

ESTATUTO DO CEBRASPE

Capítulo I

DAS CARACTERÍSTICAS E DA NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1.º O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE é pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília/DF, no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1.095, 1.105, 1.115, 1.125, 1.135 e 1.145, CEP 70632-100, qualificado como organização social por meio do Decreto nº 8078, de 19 de agosto de 2013, e regido pelo presente Estatuto, pela Lei nº 9.637/98, e subsidiariamente pelo Código Civil, bem como pela legislação que lhe seja aplicável e pelo seu Regimento Interno e regulamentos próprios que tratam dos procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

Art. 2º O prazo de duração do CEBRASPE é por tempo indeterminado.

Art. 3.º O CEBRASPE poderá atuar em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único. Mediante aprovação do Conselho de Administração poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos do CEBRASPE, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 4.º O CEBRASPE terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e os regulamentos próprios, entre os quais o relativo aos procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria do CEBRASPE e aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5.º O CEBRASPE tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos:

- I – promover e realizar estudos e pesquisas nas áreas de ensino, de desenvolvimento tecnológico e de políticas públicas;
- II – promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de avaliação e seleção;
- III – realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à sua finalidade;

IV – desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção;

V – prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente realizar concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações e correlatos; e

VI – fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Parágrafo Único. O CEBRASPE utilizará todos os meios adequados para a execução de sua finalidade e de seus objetivos, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

I – firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

IV – constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

V – organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;

VI – produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e(ou) organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias ou quaisquer outros materiais, por qualquer mídia ou meio digital, relacionados à sua finalidade;

VII – adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio de propositura de ações judiciais, para a defesa dos interesses do CEBRASPE, dos seus associados e da coletividade em geral;

VIII – promover a capacitação de seus empregados, bem como de colaboradores que venham a ser contratados pelo CEBRASPE.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º O CEBRASPE é constituído por associados, com número máximo a ser definido no Regimento Interno do CEBRASPE, todos com afinidades com a finalidade e os objetivos da entidade, devendo a proposta de admissão de cada um deles ser aprovada

pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração, na forma definida no Regimento Interno, de acordo com as seguintes categorias:

- I – fundadores: todos aqueles signatários da ata de constituição do CEBRASPE; e
- II – efetivos: aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Poderão fazer, também, parte do quadro de associados do CEBRASPE, na qualidade de membros honorários, pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e na área da educação, que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 7.º Poderão ser associados fundadores e efetivos do CEBRASPE:

- I – pessoas físicas que integrem ou que já tenham integrado os Conselhos Superiores da Universidade de Brasília (UnB), ou uma de suas Câmaras; e
- II – professores eméritos da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. Para se tomarem associados do CEBRASPE, as pessoas físicas mencionadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão apresentar proposta de admissão, que será submetida à aprovação da Diretoria e à homologação do Conselho de Administração, na forma definida no Regimento Interno.

Art. 8.º São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas assembleias gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do CEBRASPE;
- III – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do CEBRASPE;
- IV – utilizar-se dos serviços e das instalações que o CEBRASPE tornar disponíveis na forma definida no Regimento Interno;
- V – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
- VI – deliberar sobre a substituição de seu representante no Conselho de Administração a qualquer tempo;
- VII – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo CEBRASPE;
- VIII – requerer, com pelo menos um quinto de associados, a convocação dos órgãos deliberativos;
- IX – desligar-se do quadro de associados do CEBRASPE.

§ 1.º Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VII e IX do *caput* deste artigo.

§ 2.º Os associados poderão ser contratados pelo CEBRASPE, em regime celetista ou de prestação de serviços, ficando suspenso seu direito a voto pelo período que perdurar o contrato.

Art. 9.º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III – manter atualizadas suas informações básicas;
- IV – colaborar nas atividades do CEBRASPE, quando solicitados;
- V – zelar pela imagem e reputação do CEBRASPE;
- VI – desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.

Parágrafo Único. Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

Art. 10. A prática pelos associados de atos incompatíveis com os fins e o decoro do CEBRASPE, com o presente Estatuto e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão temporária dos direitos conferidos pelo presente Estatuto; e
- III – exclusão do quadro de associados;

Parágrafo Único. Competem ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada ampla defesa do associado ou membro.

Art. 11. Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CEBRASPE.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 12. Os recursos financeiros necessários à manutenção do CEBRASPE serão obtidos:

- I – por convênios firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio de projetos de interesse social nas áreas relacionadas à sua atividade;

II – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e(ou) execução de projetos relacionados à finalidade da associação;

III – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo CEBRASPE;

IV – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V – por doações, legados e heranças destinados a apoiar as atividades relacionadas à sua finalidade;

VI – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;

VII – por contribuições voluntárias dos associados;

VIII – pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

IX – por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais; e

X – por outros que porventura lhe forem destinados.

§ 1.º Integram o patrimônio do CEBRASPE os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

§ 2.º Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do CEBRASPE.

§ 3.º O CEBRASPE não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

§ 4.º O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do CEBRASPE.

Art. 13. No caso de extinção do CEBRASPE ou de sua desqualificação como Organização Social, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados e das doações que lhe tenham sido destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por esses entes nos termos do contrato de gestão.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. São órgãos da Administração do CEBRASPE:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria; e
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 15. Todos os órgãos do CEBRASPE poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CEBRASPE.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I – eleger, entre os associados, um membro titular e seu suplente para o Conselho de Administração;
- II – propor alteração do presente Estatuto e submetê-la ao Conselho de Administração; e
- III – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do CEBRASPE que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

§1.º Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária a cada quatro anos para eleição, por voto direto e secreto ou por aclamação, de membro para o Conselho de Administração, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

§2.º A convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor-Geral do CEBRASPE ou por assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação e(ou) publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de um mês, mencionando-se o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

§3.º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, e deliberará na forma do Regimento Interno do CEBRASPE.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Geral do CEBRASPE ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no artigo 9.º, e escolhido entre os presentes.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.

Art. 19. O Conselho de Administração, composto por onze membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, será constituído de:

I – três membros natos representantes do Poder Público, sendo:

- a) um representante da Fundação Universidade de Brasília - FUB;
- b) um representante do Instituto Federal de Brasília - IFB;
- c) um representante da Universidade do Distrito Federal Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF;

II – três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

- a) um representante da Associação dos Aposentados da FUB – APOSFUB;
- b) um representante da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP;
- c) um representante da Associação Brasileira de Estatística – ABE;

III – um membro eleito pela Assembleia Geral entre os associados do CEBRASPE;

IV – três pessoas da comunidade acadêmica de reconhecida idoneidade moral e de notória capacidade profissional nas áreas relacionadas à finalidade do CEBRASPE, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;

V – um membro escolhido pelo Reitor da Universidade de Brasília, entre servidores efetivos e não detentores de cargo em comissão ou função de confiança da referida universidade com notória contribuição às atividades de educação, ciência, tecnologia e inovação.

§1.º O Diretor-Geral do CEBRASPE participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

§2.º Os membros de que tratam os incisos IV e V terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§3.º Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§4.º Os suplentes dos membros definidos no inciso IV, que os substituirão em seus impedimentos, serão automaticamente aqueles que não forem eleitos como titulares.

§5.º No que diz respeito aos membros referidos nos incisos I, II e V, a instituição representada deverá indicar um suplente juntamente com a indicação do titular.

§6.º O primeiro mandato dos membros de que tratam os incisos I, II e III deste artigo será de dois anos e os demais mandatos terão a duração prevista no §2.º deste artigo.

Art. 20. Qualquer membro do Conselho de Administração que vier a ser indicado para integrar a Diretoria do CEBRASPE deve renunciar ao cargo de conselheiro ao assumir função executiva na associação.

Art. 21. O Conselho de Administração elegerá um Presidente, entre seus membros de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 19 deste Estatuto, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§1.º O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do membro do Conselho de Administração para ela eleito.

§2.º O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

§3.º Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 22. Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 23. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada três meses; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, por solicitação de um quinto dos associados do CEBRASPE ou por solicitação do Diretor-Geral.

Art. 25. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas desde que aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do CEBRASPE, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar os termos do Contrato de Gestão;

III – eleger seu Presidente;

IV – estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;

V – determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;

VI – examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor do contrato de gestão os seguintes documentos:

- a) proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para a execução das atividades do CEBRASPE;
- b) relatórios de atividade, com os respectivos balancetes;
- c) apresentação de contas e o relatório anual de gestão do CEBRASPE;
- d) avaliação de contratos, de convênios ou de outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
- e) o Regimento Interno; e
- f) o Regulamento próprio que deverá conter os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;

VII – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do CEBRASPE;

VIII – designar os nomes indicados pelo Reitor da Universidade de Brasília para os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Executivo do CEBRASPE, conforme disposto no Estatuto;

IX – designar os membros do Conselho Fiscal;

X – designar os diretores por proposição do Diretor-Geral;

XI – fixar a remuneração do Diretor-Geral e dos Diretores;

XII – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;

XIII – avaliar e aprovar proposta de alteração e políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XIV – aprovar e dispor sobre alteração deste Estatuto;

XV – definir o percentual máximo da receita a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao CEBRASPE;

XVI – aprovar, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria; e

XVII – aprovar a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio remanescente observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto.

§1.º As deliberações a que se referem o inciso III, a alínea f do inciso VI, o inciso VIII, o inciso XIV, o inciso XV, o inciso XVI e o inciso XVII serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins.

§2.º Os membros do Conselho de Administração não podem ser contratados pelo CEBRASPE.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

§1.º O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria cuja resolução, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão.

§2.º Toda decisão tomada na forma prevista §1.º deste artigo deverá ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 28. O CEBRASPE será dirigido por um Diretor-Geral, um Diretor Executivo e Diretores, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§1.º A distribuição e o detalhamento das competências dos Diretores serão estabelecidos no Regimento Interno do CEBRASPE.

§2.º A quantidade de Diretores será definida no Regimento Interno do CEBRASPE.

Art. 29. O Diretor-Geral e o Diretor-Executivo serão indicados pelo reitor da Universidade de Brasília e deverão ter seus nomes aprovados e designados pelo Conselho de Administração, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único. Os demais Diretores serão designados pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Geral do CEBRASPE.

Art. 30. Compete ao Diretor-Geral do CEBRASPE:

- I – planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do CEBRASPE;
- II – encaminhar para a designação do Conselho de Administração, a indicação e a substituição dos Diretores;
- III – convocar a Assembleia Geral e solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;
- IV – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com o Diretor-Executivo ou com outro Diretor do CEBRASPE;
- V – representar o CEBRASPE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do CEBRASPE, relativamente aos Diretores;

VII – propor ao Conselho de Administração a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do CEBRASPE;

VIII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do CEBRASPE, conjuntamente com o Diretor-Executivo ou com outro Diretor;

IX – gerir o patrimônio do CEBRASPE;

X – contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do CEBRASPE;

XI – designar os ocupantes de chefias;

XII – contratar e administrar pessoal e consultorias especializadas; e

XIII – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União.

Parágrafo Único. As competências previstas nos incisos IV, IX e seguintes deste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, na forma do Regimento Interno.

Art. 31. Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do CEBRASPE ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

Art. 32. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Geral do CEBRASPE, as funções inerentes ao cargo serão assumidas pelo Diretor Executivo até nova designação pelo Conselho de Administração.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e respectivos suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, todos designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do CEBRASPE disporá sobre a Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, a substituição e o afastamento dos conselheiros, bem como sobre o detalhamento de suas competências.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do CEBRASPE;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho de Administração; e

III – requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CEBRASPE.

Art. 36. O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, ao qual caberá:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

II – indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal.

Capítulo VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 37. A gestão dos empregados do CEBRASPE será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38. O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoas e disporá sobre os procedimentos quanto:

I – à seleção para admissão de pessoal;

II – aos direitos e deveres dos empregados;

III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;

IV – à formação e treinamento do pessoal;

V – ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e

VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Capítulo VII

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 39. Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração do CEBRASPE que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da associação deverão comunicar imediatamente o fato e absterem-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Art. 40. Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração do CEBRASPE que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação.

Art. 41. Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos da administração do CEBRASPE

poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos, na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:

I – sua atuação profissional possa gerar conflitos de interesses ou comprometer institucionalmente o CEBRASPE;

II – houver eventual conflito de interesses ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do CEBRASPE;

III – houver situações transitórias ou permanentes que possam ferir a ética e a independência do CEBRASPE.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEBRASPE, ressalvada ajuda de custo.

Art. 43. Os membros dos órgãos de administração do CEBRASPE deverão ser ressarcidos, com recursos da entidade, por todos os custos, perdas e despesas incorridas em razão de atos realizados de boa-fé na representação da associação ou de quaisquer atos realizados em cumprimento de suas funções mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 44. O CEBRASPE assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. A garantia prevista no *caput* deste artigo se estende aos empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores do CEBRASPE.

Art. 45. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 46. As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CEBRASPE.

Art. 47. Na data da aprovação deste Estatuto, os membros de que tratam os incisos III e IV do artigo 19 deste Estatuto, que farão parte da primeira composição do Conselho de Administração, serão indicados, e não eleitos, pela Assembleia Geral.

Art. 48. Na data da aprovação deste Estatuto, a Assembleia Geral designará o Diretor Provisório do CEBRASPE.

I – O Diretor Provisório será indicado pelo Reitor da Universidade de Brasília;

II – O Diretor Provisório atuará pelo prazo de 60 dias após o registro do CEBRASPE, prazo esse prorrogável por até 60 dias.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 3 de abril de 2025.

Adriana Rigon Weska
CPF 346.917.231-53
Diretora-Geral

Maria Luiza Salles Borges Gomes
OAB/DF 13.255



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

0039590



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>
informando o código CRC: 55412835675470355333733D / Página 15 de 15



Assinado eletronicamente por: MARIA LUIZA SALLES NORGES GOMES, CONSULTOR JURIDICO
Data da Assinatura: 07/04/2025 12:58:53



Assinado digitalmente por: ADRIANA RIGON WESKA, DIRETOR GERAL, Certificado Digital: CN=ADRIANA RIGON WESKA:34691723153, OU=04740806000177, OU=Videoconferencia, OU=AR NATHYELLE, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Data da Assinatura: 07/04/2025 15:56:31